

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA
23 DE AGOSTO DE 2015**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH** (doravante designado "**CONTRATANTE**"), inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/nº, Q. 37, Lt. 14, Sala 101, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **PAULO BRITO BITTENCOURT**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador - BA, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS – COOPANEST-GO** (doravante designado "**CONTRATADA**"), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. José Leandro da Cruz, nº 1.075, Qd. CH, Lt. 100, Parque Amazônia, Goiânia - GO, CEP 74.843-010, inscrito sob o CNPJ nº 01.411.347/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente, **WAGNER RICARDO SOARES DE SÁ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.139.941-04, portador do RG nº 18339858 – SSP-SP, e pelo Secretário-Tesoureiro, **GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.702.211-34, portador do nº RG 26724 SSP-GO, consoante ata de assembleia em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços médicos em anestesiologia para o Hospital Materno Infantil - HMI**, firmado em 23 de Agosto de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo estender a obrigação da prestação de serviços em anestesiologia como especificado no contrato original, alterando-se os Caput's da Cláusula Quarta (item 4.1), Sétima (item 7.1) e Oitava (item 8.1), que passarão a ter respectivamente as seguintes redações, face ao disposto no Ofício nº 018/2015 DT-HMI/IGH, o qual as partes alteram o teor das Cláusulas onde se encontra a terminologia "**CBHPM**", sendo esta substituída por "**tabela referenciada de procedimentos médicos em anexo**";

TOMBO 012 / HMI-A3

VISTO 

DATA 23 / 11 / 2015


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REFERENCIAL E DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Altera a redação da Cláusula Quarta (item 4.1) do contrato original para:

Os honorários de anestesia serão calculados de acordo a tabela referenciada de procedimentos médicos em anexo, com os valores dos portes de 1 a 8 definidos conforme planilhas abaixo, para pacientes internados em Enfermaria e/ou Ambulatório:

PORTE	VALOR EM R\$	30% Urg.	VL.TOTAL
1	124,07	37,22	161,29
2	181,63	54,49	236,12
3	267,32	80,20	347,52
4	395,24	118,57	513,81
5	611,40	183,42	794,82
6	853,14	255,94	1.109,08
7	1.213,85	364,16	1.578,01
8	1.601,40	480,42	2.081,82

2.1 - Para os plantões de finais de semana e feriados, das 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00 e para o período noturno durante a semana, das 19:00 às 07:00 valor será de R\$ 1.344,04 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), acrescidos da produtividade normal.

2.2 - Os plantões iniciar-se-ão a partir de 13 de Outubro de 2015, respeitando a vigência final do presente Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Altera a redação da Cláusula Sétima (item 7.1) do contrato original para:

3.1. As glosas que porventura ocorram, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado, tendo a CONTRATADA 15 (quinze) dias corridos para analisar e retorquir as razões das glosas da CONTRATANTE. Sendo que a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para concordar ou não com o recurso

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.34R



Hospital
Materno Infantil



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

apresentado. O não cumprimento deste parágrafo, *por parte da CONTRATANTE*, acarretará o pagamento global da(s) fatura(s), dentro do prazo estipulado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Altera a redação da Cláusula Oitava (item 8.1) do contrato original para:

4.1. O presente Termo Aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com início em **23/08/2015** e término em **22/08/2016**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante novos aditivos e acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma de presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 23 de agosto de 2015.



PAULO BRITO BITTENCOURT
SUPERINTENDENTE
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

DR. WAGNER RICARDO S. DE SÁ
PRESIDENTE
COOPANEST – GO

DR. GETULIVAN PINHEIRO DE BELÉM
SECRETÁRIO-TESOUREIRO
COOPANEST-GO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Gilciana de B. A. Siqueira
Assistente Administrativo
COOPANEST – GO
825.526.811-15

50

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

RUA 113 - Nº 1438 - Qd. F-41 LT 193 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74065-325

FONE: (62) 3223-1814

02051510160847094601730, 02051510160847094601731 - Consulte em
<http://extrajudicial.tao.jus.br/sis>

Reconheço por semelhança as assinaturas de **WAGNER RICARDO SOARES DE SÁ** e **GETULIVAM PINHEIRO DE BELEM**. Dou fé Em Teste da Verdade.

Goiânia GO, 30/10/2015 - 10:08:00h - 1001350-002

Leandro Ricardo da Silva Escrevente